



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TEATRO

RESOLUÇÃO Nº 1/2021 - CCT (13.01.28)

Nº do Protocolo: 23077.017119/2021-66

Natal-PB, 18 de fevereiro de 2021.

*Define e regulamenta os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Licenciatura em Teatro da UFRN.*

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

I. Considerando o que determina a Câmara de Educação Superior - CES, do Conselho Nacional de Educação - CNE, através do Artigo 2º da Resolução Nº 4 de 8 de março de 2004, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Teatro:

**Art. 2º** A organização do curso de que trata esta Resolução se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, a monografia, o projeto de iniciação científica ou o projeto de atividade, como trabalho de conclusão de curso - TCC, componente opcional da instituição, além do regime acadêmico de oferta e de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico. (CNE. Resolução CNE/CES 4/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de março de 2004, Seção 1, p. 24).

Complementado pelo Artigo 9º, da referida Resolução:

**Art. 9º** O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um componente curricular opcional da Instituição de ensino superior que, se o adotar, poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centradas em áreas teórico práticas e de formação profissional relacionadas com o curso, na forma disposta em regulamentação específica.

Parágrafo único - Optando a Instituição por incluir, no currículo do curso de graduação em Teatro, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, nas modalidades referidas no *caput* deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovado pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

II. Considerando ainda o que determina a legislação universitária em vigência na UFRN, seguindo a Resolução Nº 227/2009 - CONSEPE, de 03 de dezembro de 2009, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN, em sua SEÇÃO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, nos artigos:

**Art. 83** O trabalho de conclusão de curso corresponde a uma produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos, assim como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso de graduação, e tem sua regulamentação em cada colegiado de curso, podendo ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico para publicação ou outra forma definida pelo colegiado de curso.

Parágrafo único - O trabalho de conclusão de curso será necessariamente caracterizado como atividade de orientação individual.

**Art. 84** O trabalho de conclusão de curso deve ser desenvolvido individualmente, sob a orientação de um professor designado para esse fim.

**Art. 85** É facultada aos cursos, na elaboração dos projetos pedagógicos, a previsão de contabilização de carga horária discente e docente para o trabalho de conclusão de curso.

Complementado pelo que dispõe a SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL, em seu Artigo 62:

**Art. 62** As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas específicas que o aluno desempenha individualmente sob a orientação de um professor da UFRN e que, no entendimento do projeto pedagógico do curso, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o trabalho de conclusão de curso e o estágio supervisionado orientado de forma individual, além de outras atividades acadêmicas específicas que se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas, sendo aquela usualmente superior a esta e nunca inferior.

III. Considerando, por fim, o Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Teatro da UFRN, que define em seu item 7.6 o Trabalho de conclusão de curso.

**Art. 1º** O Colegiado de Curso da Licenciatura em Teatro da UFRN - CCLT determina que para integralizar o total de créditos necessários ao encerramento do seu curso as/os discentes nele matriculadas/os deverão: propor, elaborar, construir e apresentar, em sessão pública, um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, sobre tema de sua escolha, relacionado aos estudos do Teatro e às suas formas de aprender e ensinar.

§ 1º O TCC do Curso de Licenciatura em Teatro da UFRN - CLT/UFRN deverá refletir o processo que cada discente passou em sua formação inicial.

§ 2º As/os discentes do CLT/UFRN deverão despende esforços, ao longo do curso, com vistas à elaboração do plano de trabalho para o seu TCC (pesquisa e/ou reflexão crítico-criativa), no âmbito dos diversos componentes curriculares que compõem a estrutura de sua Graduação.

§ 3º Na condução do TCC, cada discente contará com a orientação de um docente, preferencialmente que já a/o acompanha na orientação acadêmica, necessariamente ligado ao corpo docente que ministra disciplinas no CLT/UFRN.

## Capítulo II

### DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 2º** São objetivos do TCC:

I - Contribuir para a formação profissional, científica, criativa e cidadã do discente;

II - Comprovar as competências e habilidades desenvolvidas pelo discente ao longo do Curso, em especial no que se refere à investigação, reflexão e produção em Teatro e/ou Ensino do Teatro, em suas diferentes etapas;

III - Contribuir para a produção de saber nas diversas áreas de conhecimento acerca do Ensino de Teatro;

IV - Despertar e desenvolver nos discentes o exercício da prática de pesquisa, enriquecendo "a articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa".

§ 1º O TCC do CLT/UFRN pode ter o caráter teórico ou teórico-prático, de acordo com as seguintes modalidades:

I - Teórico: Estudo que procura revisar e/ou analisar uma produção teórica ou prática na área do Teatro e/ou Ensino do Teatro, ou desenvolver discussões originais sobre aspectos destas áreas no âmbito da teoria, da crítica, da história, da dramaturgia e da estética interdisciplinar;

II - Teórico-prático: Trabalhos que envolvam processos de reflexão e criação, sobre a prática teatral (dramaturgia, encenação, cenografia, atuação, produção, preparação, formação e crítica) elaborados a partir de pesquisas e experiências em atelier; ou sobre processos formais do Ensino de Teatro, realizados em ambiente de aprendizagem.

§ 2º A apresentação dos resultados (da reflexão e/ou da pesquisa e/ou da experiência teatral e/ou do processo de ensino de teatro) do TCC poderá ocorrer sob a forma de monografia, memorial ou artigo científico, seguindo normas técnicas determinadas pelo CCLT/UFRN (em consonância com a legislação universitária em vigência nesta Instituição), distribuídas aos discentes no momento das suas inscrições para o TCC.

§ 3º No caso de trabalho de conclusão de curso com prática artística, este deverá explorar aspectos como conceitos e referenciais teóricos e artísticos, bem como o contexto de sua produção, os procedimentos técnicos, as especificidades da linguagem, a forma de preparação e condução dos processos, os materiais e equipamentos usados, entre outras questões, pertinentes e relevantes para o desenvolvimento crítico da abordagem em foco.

§ 4º No caso da pesquisa ocorrer acerca de processos de Ensino de Teatro, o trabalho deverá explorar aspectos como fundamentação teórica e histórica, contexto artístico-cultural da proposta, considerações sobre o corpo discente (alvo dessa proposta) e seu contexto, pertinentes e relevantes para o desenvolvimento crítico do tema estudado.

§ 5º O TCC de pesquisa teórico-prática em prática artística deverá observar e levar em conta as seguintes recomendações:

I - A/O discente poderá apresentar sua produção em quaisquer segmentos de ênfase da linguagem teatral (dramaturgia, encenação, atuação, cenografia, etc.) considerando os princípios que regem essa linguagem, em obediência ao planejamento que haja realizado com seu docente orientador;

II - Em função de especificidades técnicas, conceituais ou da natureza criativa do processo, o projeto de criação artística poderá ser desenvolvido por mais de um aluno, cabendo ao professor orientador definir, juntamente com os orientandos, o número de componentes do grupo. Entretanto, mesmo nesse caso, cada aluno membro do grupo deverá entregar uma produção monográfica, memóriográfica ou artigo científico individual, relativo ao projeto artístico coletivo em que participa.

§ 6º Por artigo científico entende-se "parte de uma publicação com autoria declarada que apresenta e discute ideias, métodos, técnicas e processos e resultados nas diversas áreas do conhecimento" (ABNT, 2003<sup>a</sup>,p.2).

§ 7º Por memorial entende-se um registro crítico reflexivo em primeira pessoa sobre as vivências e práticas desenvolvidas durante o curso acerca de sua formação e/ou sobre o currículo.

§ 8º Por monografia entende-se o "trabalho acadêmico que concentra sua abordagem em um único assunto, o qual recebe tratamento analítico, e que se caracteriza pela atualização bibliográfica, pelo domínio do assunto, pela capacidade de pesquisa, de sistematização e a criatividade" (SOUZA, 2016).

§ 9º O TCC referente ao trabalho de pesquisa teórico-prática em Ensino de Teatro poderá ocorrer a partir de inserção de atividades pedagógicas em ambientes formais (escolares) e informais (institucionais, ONGs, etc.).

§ 10. O TCC também poderá ser executado por equipe, segundo definição por parte do orientador e orientandos. Entretanto, mesmo nesse caso, cada aluno membro do grupo deverá entregar uma produção monográfica, memóriográfica ou artigo científico individual, relativa ao projeto artístico coletivo em que participa.

§ 11. A opção pela pesquisa teórica ou teórico-prática será discutida com o orientador, podendo envolver outros docentes no desenvolvimento de projetos interdisciplinares. § 12. Podem ser convidados para participar como colaboradores do TCC do CLT/UFRN, docentes da UFRN e de outras Instituições de Educação Superior, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, artistas de reconhecido mérito na área, produtores de conhecimentos relevantes em torno da temática escolhida para a realização do TCC, conforme deliberação, anterior à sua execução, pelo CCLT/UFRN.

§ 13. A responsabilidade pelo convite e administração da participação institucional do colaborador convidado é do docente orientador, ficando-lhe vetadas quaisquer possibilidades de ação que criem vínculos trabalhistas ou onerem o orçamento da Unidade e da UFRN.

**Art. 3º** O TCC poderá ser elaborado e gestado ao longo do curso e desenvolvido em áreas de conhecimento vivenciadas pelas/os discentes do CLT/UFRN nos fluxos de componentes curriculares desenvolvidos ao longo do Curso, sobre temas referentes ao Teatro, às Artes do Espetáculo e suas pedagogias.

Parágrafo Único - O desenvolvimento da prática artística, pedagógica ou da pesquisa referente ao TCC pode ocorrer durante o Curso, mas a matrícula no componente TCC, assim como a redação do trabalho final, sua preparação e Defesa Pública ocorrem no último período em que a/o discente está matriculada/o no Curso, conforme a grade curricular do CLT/UFRN.

**Art. 4º** A coordenação geral do TCC será realizada por uma Comissão, designada para mandatos de dois anos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, formada por três docentes que sejam orientadores acadêmicos e que componham o quadro de docentes que atuam na Licenciatura em Teatro da UFRN.

**Art. 5º** A defesa do projeto e a validação dos resultados do TCC obedecerão às seguintes normas:

a) A monografia, memorial ou artigo científico, objeto do TCC, será defendido pela/o discente em sessão pública, frente a uma Banca Examinadora, que avaliará a pertinência e o valor acadêmico do trabalho e atribuirá ao TCC, na ata final da defesa, o conceito "aprovado", "aprovado condicionalmente" ou "reprovado";

b) A Banca Examinadora do TCC deve ser composta por três docentes, a convite do seu presidente, o orientador do TCC em foco, de acordo com a necessidade e especificidade do trabalho;

c) Para compor a Banca Examinadora do TCC, podem ser convidados docentes da UFRN ou pessoas de notório saber na área da pesquisa em questão, todos designados pela Comissão do TCC;

d) O calendário com as datas das Defesas Públicas dos TCC será organizado pela Comissão do TCC, em sintonia com os professores orientadores e orientados, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UFRN;

e) A/O discente em Trabalho de Conclusão de Curso deverá depositar na secretaria da Coordenação do Curso, através de formulário próprio, três cópias impressas e encadernadas de sua monografia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da defesa, para serem encaminhadas à Banca Examinadora;

f) Após a defesa, a/o discente que obtiver o conceito "aprovado" terá 10 (dez) dias para depositar a versão final (corrigida) do TCC no repositório institucional da UFRN (Biblioteca Digital de Monografias de Graduação e Especialização - BDM), em conformidade com o Art. 2º da Resolução 062/2015-CONSEPE;

g) Após a defesa, a/o discente que obtiver o conceito "aprovado condicionalmente", terá 30 (trinta) dias para atender às exigências da Banca Examinadora que, após avaliar as correções, deverá emitir um parecer conclusivo acerca do TCC e, por conseguinte, o conceito final de "aprovado" ou "reprovado", para que seja encaminhado ao Registro Escolar. Será considerada/o "reprovada/o" a/o discente que não atender, em prazo hábil, as recomendações sugeridas pela Banca Examinadora.

### **Capítulo III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** É de competência e responsabilidade da/o discente orientando:

a) Escolher, dentro do corpo docente do curso, seu orientador de TCC, definindo com ele o formato, tema e o caráter de seu trabalho (teórico ou teórico-prático);

b) Formalizar sua inscrição no TCC, juntamente à Secretaria da Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro, preenchendo o formulário de inscrição e fornecendo todos os dados que lhe forem solicitados;

c) Responder às exigências das diferentes etapas do TCC: elaboração do projeto, trabalho de reflexão e análise (práticas teatrais - quando for o caso), pesquisa bibliográfica, investigação de fontes documentais, redação do trabalho e Defesa Pública;

d) Participar obrigatoriamente dos encontros de orientação, conforme calendário estipulado pelo professor-orientador;

e) Participar das reuniões eventualmente programadas pela Comissão do TCC;

f) Informar por escrito, à Comissão do TCC, sobre eventuais problemas e dificuldades no processo de orientação.

§ 1º Caso queira mudar de orientador, a/o discente orientando deverá fazer uma solicitação por escrito, explicando e justificando a necessidade da mudança. Tal solicitação deverá ser feita à Comissão do TCC, que analisará e deliberará sobre o pedido.

§ 2º Em caso de não cumprimento dos prazos ou desistência do TCC por parte da/o discente, este ficará em situação de dependência, podendo concluir a pesquisa no semestre seguinte. Casos especiais serão analisados pela Comissão do TCC.

**Art. 7º** É de competência e responsabilidade do professor orientador:

a) Orientar discentes na elaboração do plano de trabalho para o TCC;

b) Programar o calendário de encontros de orientação;

c) Conduzir o desenvolvimento do projeto acadêmico, indicando bibliografia, fontes documentais e demais materiais necessários ao trabalho do aluno;

d) Participar das reuniões programadas pela Comissão do TCC;

e) Preparar o orientando para a Defesa Pública;

f) Indicar os membros da Banca Examinadora para a Comissão do TCC;

g) Presidir a sessão de Defesa Pública do TCC do respectivo orientando.

Parágrafo Único - Caso o processo de orientação não esteja ocorrendo de maneira satisfatória, cabe ao professor orientador, em tempo hábil, comunicar os problemas, por escrito, à Comissão do TCC, que analisará e deliberará sobre o caso.

**Art. 8º** A organização e o acompanhamento das atividades de TCC devem ser realizados pela Comissão de TCC, composta por 03 (três) docentes do Colegiado do curso.

§ 1º A Comissão de TCC deve ser definida e designada, em portaria, pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º É de competência e responsabilidade desta Comissão:

I - Assegurar o bom desenvolvimento das atividades de TCC, inclusive convocando reuniões com docentes e discentes para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

II - Distribuir as vagas de orientação;

III - Elaborar e divulgar, no início de cada semestre, o cronograma semestral de atividades de TCC, em particular as sessões públicas de defesa;

- IV - Garantir o cumprimento dos prazos do calendário de gestão dos TCC;
- V - Organizar e coordenar as Defesas Públicas e as Apresentações Finais;
- VI - Encaminhar os resultados finais das Defesas Públicas para o Colegiado de Curso.

**Art. 9º** Compete à Coordenação de Curso:

- a) Matricular a/o discente no componente curricular do TCC;
- b) Encaminhar à Comissão do TCC, em prazo, as monografias das/os discentes;
- c) Dar encaminhamento e efetivação aos registros finais.

## **Capítulo IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** A apresentação parcial ou na íntegra de produção intelectual de outro autor, como sendo da autoria do orientando, caracterizará a prática de plágio que, por sua vez, evidencia improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e ato incompatível com o decoro e a dignidade da vida universitária. Nesse caso, a/o discente deverá ser punido nos rigores dos artigos 214 c/c 215 do Regimento Geral da UFRN, podendo ser excluído da instituição, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

**Art. 11** Os casos omissos nesta Resolução serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Ana Caldas Lewinsohn**

Coordenadora do Curso de Licenciatura em Teatro da UFRN

*(Assinado digitalmente em 18/02/2021 14:41)*

ANA CALDAS LEWINSOHN  
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO  
CCT (13.01.28)  
Matrícula: 2319863